



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

«CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º-A

Criação do Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições na Administração Pública

- 1- A partir do ano de 2021, o Governo elabora um plano anual de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos da Administração Pública.
- 2 - O plano previsto no número anterior assegura a monitorização dos encargos com as concessões, quando existam, e aplica-se de forma indistinta, às refeições servidas todas as cantinas e refeitórios cuja gestão, directa ou através de concessão de exploração, seja assegurada pelos serviços e organismos da administração central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços



personalizados ou de fundos públicos, excluindo as refeições servidas nos estabelecimentos de educação e ensino público.

3 - O Governo elabora e publica um relatório anual que avalie e monitorize a execução do plano anual de controlo da qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos da Administração Pública, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refere o plano.

Objectivos:

O Orçamento de Estado para 2018 no seu Artigo 171º estabelece a “Fiscalização e gestão pública das cantinas e refeitórios escolares”, e determina que “ ... as cantinas e refeitórios estejam concessionadas a privados possam proceder à avaliação do funcionamento das cantinas, em especial da qualidade e quantidade de alimentos fornecidos nas refeições aos alunos, o Governo fiscaliza as cantinas e refeitórios escolares e avalia a qualidade das refeições e os encargos com as concessões, quando existam, publicitando os respetivos resultados...”.

O relatório produzido, para além de ser retomado nas cantinas e refeitórios escolares, deve ser alargado a cantinas e refeitórios da Administração Pública.

São Bento, 29 de Outubro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real